



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI Nº 967

DE

07 DE AGOSTO DE 2002

*Certifico que o Presente Atto
foi Publicado no Átrio Deste
Orgão. Em 07/08/2002*

[Assinatura]
Funcionário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repor as perdas salariais dos servidores do Magistério Público Municipal de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaberaba autorizado a REPOR AS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITABERABA, no percentual de 21,34%, escalonados, sendo 11,34% no mês de julho/2002 e 10% no mês de agosto/2002.

Art. 2º - Fazer cumprir o que determina a Lei n.º 9.424 de 24/12/1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no seu artigo 7.º, que diz: os recursos do Fundo, incluindo a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e os Municípios, assegurando 60% para remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2002.

[Assinatura]
JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito

[Assinatura]
MANOEL VAZ SAMPAIO NETO
Secretário de Administração